



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MEMNSAGEM Nº 005/11

Ibiúna, 14 de junho de 2011.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 14/06/2011.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 005, que Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, nos termos que especifica e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 293/2011

Recebido em 14 de 06 de 2011

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 14/06/2011

12:56N





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

29/3/2011
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/11.
DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, nos termos que especifica e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

Artigo 2º. Os débitos fiscais de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa e débitos objetos de Ações de Execução Fiscal ajuizados até a data da publicação desta lei ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Em parcela Única:

- a) até 31/08/2011, terão redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa;
- b) até 30/09/2011, terão redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa;
- c) até 30/10/2011, terão redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas;

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE 06 DE 2011.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

d) até 30/11/2011, terão redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multas;

e) terão direito também aqueles débitos que já foram objeto de parcelamentos anteriores e encontram-se com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária;

II – De Forma Parcelada:

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/11/2011.

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/11/2011.

c) em até 17 (dezessete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/11/2011.

d) terão direito também aqueles débitos que já foram objeto de parcelamentos anteriores e se encontram com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária;

Artigo 3º - Os débitos objeto dos parcelamentos previstos nesta Lei, não pagos nas datas dos respectivos vencimentos das prestações, implicarão no vencimento antecipado das parcelas subseqüentes e perda dos benefícios do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal

Artigo 4º - Nos parcelamentos previstos no inciso II do artigo 2º. desta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

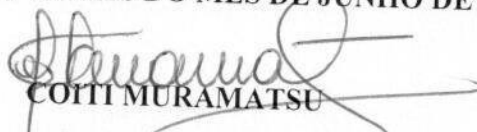
Artigo 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Artigo 6º - O pagamento nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, administrativamente ou judicialmente.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 06 DE 2011

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de junho de 2011 o Projeto de Lei nº. **290/2011** que "Autoriza doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo destinada à construção do Fórum.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de junho de 2011 o Projeto de Lei nº. **291/2011** que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. **293/2011** que "Disciplina o programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, nos termos que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. **294/2011** que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. **295/2011** que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo transferir por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, um terreno destinado à construção do edifício do Fórum da Comarca da Estância Turística de Ibiúna, com área de 9.618,49 m², recebido anteriormente em doação pelo município do Sr. Alfredo Pereira de Albuquerque e sua mulher Sra. Áurea Rolim de Freitas através da Lei nº. 1119, de 19 de dezembro de 2005, prédio esse do novo Fórum há muitos anos reivindicado pela população Ibiunense, pelos integrantes do Poder Judiciário local, pela OAB e demais usuários dos serviços da Justiça de nossa Comarca;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação no montante total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a dotação do setor da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar oriundo de recurso federal, através do Ministério da Saúde, conforme as diretrizes e habilitação prevista pelas Portarias nºs. 1.020, de 13 de maio de 2009 e 2.316 de 13 de agosto de 2010, para a implantação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que com o seu efetivo funcionamento repercutirá em melhor atendimento e prevenção à saúde da população Ibiunense;

Considerando que a medida proposta pelo Poder Executivo no Programa de Recuperação de Crédito Fiscal busca proporcionar aos contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou espontaneamente confessados, a oportunidade de liquidarem esses débitos em condições mais favoráveis, possibilitando a redução de significativo número de processos em tramitação no setor de arrecadação;

Considerando que a instituição do Programa de Demissão Voluntária aos servidores públicos municipais será uma alternativa menos traumática para o desligamento necessário de funcionários, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil administrativo, em decorrência do rápido avanço da ciência e da tecnologia, e, com a adesão a este programa, o empregado receberá vantagens que não lhe seriam devidas em caso de rescisão imotivada e unilateral do contrato de trabalho, principalmente quanto aos direitos básicos dos trabalhadores, estes protegidos de forma inflexível pela legislação trabalhista.

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a dotação do setor da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar oriundo de recurso da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de equipamentos, que repercutirá em melhor atendimento e prevenção à saúde da população Ibiunense;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 290, 291, 293, 294 e 295/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE JUNHO DE 2011.

The block contains several handwritten signatures in black ink. At the top left is a signature that appears to be 'Raimundo de Almeida Lima'. Below it is a smaller, more stylized signature. To the right of these is a large, bold signature that reads 'Raimundo de Almeida Lima'. Below this large signature is another signature that appears to be 'Raimundo de Almeida Lima'. To the right of this is a signature that appears to be 'Raimundo de Almeida Lima'. Below this is a signature that appears to be 'Raimundo de Almeida Lima'. At the bottom center is a large, stylized signature that appears to be 'Raimundo de Almeida Lima'.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 293/2011

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 293/2011 que “Disciplina o programa de recuperação de crédito fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, nos termos que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emitem parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a implantar o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos débitos de pessoas fiscais de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, débitos objetos de Ações de Execução Fiscal ajuizadas até a data da publicação desta lei, bem como aqueles débitos que já foram objetos de parcelamentos anteriores e encontram-se com parcelas vencidas e não pagas, ficando reduzidos de juro de mora e multa moratória, mediante a adesão do contribuinte interessado, com a seguinte forma de pagamento em parcela única:- a) até 31/08/2011 terão redução de 100% do valor de juros e multa; b) até 30/09/2011, também terão redução de 90% do valor de juros e multas; c) até 30/10/2011, terão redução de 80% do valor de juros e multas; e d) até 30/11/2011, terão redução de 70% do valor de juros e multas. De forma parcelada: a) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/11/2011; b) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 50% do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/11/2011; c) em até 17 (dezesete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 31/11/2011, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental ao projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 7º. da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer – Projeto de Lei nº. 293/2011 – fls 02

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal proporcionará aos contribuintes a redução do pagamento de juros de mora e multa moratória, para serem novamente incluídos no rol de adimplentes, com o conseqüente aumento da arrecadação municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE
JUNHO DE 2011.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 248/2011

Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, nos termos que especifica e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

Art. 2º - Os débitos fiscais de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa e débitos objetos de Ações de Execução Fiscal ajuizados até a data de publicação desta lei ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Em parcela Única:

- a) Até 31/08/2011, terão redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa;
- b) Até 30/09/2011, terão redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa;
- c) Até 30/10/2011, terão redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas;
- d) Até 30/11/2011, terão redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multas;
- e) Terão direito também aqueles débitos que já foram objeto de parcelamentos anteriores e encontram-se com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária;

II – De Forma Parcelada:

- a) Em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/11/2011;
- b) Em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/11/2011;

Segue fls.02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 248/2011 – fls. 02

c) Em até 17 (dezessete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 30/11/2011;

d) Terão direito também aqueles débitos que já foram objeto de parcelamentos anteriores e se encontram com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária.

Art. 3º - Os débitos objeto dos parcelamentos previstos nesta Lei, não pagos nas data dos respectivos vencimentos das prestações, implicarão no vencimento antecipado das parcelas subseqüentes e perda dos benefícios do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal.

Art. 4º - Nos parcelamentos previstos no inciso II do artigo 2º desta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

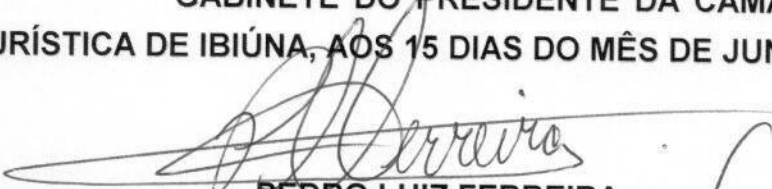
Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º - O pagamento nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, administrativamente ou judicialmente.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 270/2011

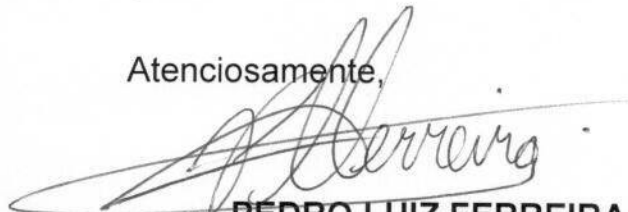
Ibiúna, 15 de junho de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 248/2011**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 005/11, nesta Casa tramitou com o nº. 293/2011 que “Disciplina o programa de recuperação de crédito fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, nos termos que especifica e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 17/06/11

Horário: _____

Alessandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 293/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 14 de junho de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 293/2011, foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 293/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 248/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 270/2011 de 15 de junho de 2011.

Ibiúna, 17 de junho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo